

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

NOME: _____

MATRÍCULA: _____

CPF: _____

TEL: _____

EMAIL: _____

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES - Preenchimento obrigatório**1.** Nome: _____

CPF: _____

Sexo: ☐ M ☐ F

Data de Nascimento: _____

Código.(*): _____

Incapacitado para o trabalho: ☐ Sim ☐ Não**2.** Nome: _____

CPF: _____

Sexo: ☐ M ☐ F

Data de Nascimento: _____

Código.(*): _____

Incapacitado para o trabalho: ☐ Sim ☐ Não**3.** Nome: _____

CPF: _____

Sexo: ☐ M ☐ F

Data de Nascimento: _____

Código.(*): _____

Incapacitado para o trabalho: ☐ Sim ☐ Não**4.** Nome: _____

CPF: _____

Sexo: ☐ M ☐ F

Data de Nascimento: _____

Código.(*): _____

Incapacitado para o trabalho: ☐ Sim ☐ Não**5.** Nome: _____

CPF: _____

Sexo: ☐ M ☐ F

Data de Nascimento: _____

Código.(*): _____

Incapacitado para o trabalho: ☐ Sim ☐ Não

(*) Consulte na página seguinte a tabela de códigos para declaração de dependentes. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

Apenas se for necessário informar mais de 5 dependentes, marque uma das opções a seguir:

☐ Formulário 1 de 2☐ Formulário 2 de 2

Declaro, para fins de dedução do Imposto de Renda Retido na Fonte, que as pessoas físicas acima relacionadas são minhas dependentes e assumo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, nos termos do artigo 90 da Instrução Normativa RFB nº 1500, de 29 de outubro de 2014, ou de qualquer outra que venha a substituí-la. Comprometo-me ainda em manter atualizadas estas informações junto à PREVI, pelo envio de nova declaração, sempre que houver alteração dos dados informados.

Local: _____

Data: ____/____/____

Assinatura (não é necessário declarar firma)

[Protocolo de recebimento da PREVI]

TABELA DE CÓDIGOS DE DEPENDÊNCIA PARA EFEITO DE IR

Código Relação de Dependência

1	O cônjuge;
2	O companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho;
3	A filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
4	O menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;
5	O irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
6	Os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;
7	O absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

Informações Complementares

1. As pessoas relacionadas nos códigos "3" e "5" podem ser consideradas dependentes quando maiores até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º (segundo) grau.
2. Os dependentes comuns podem, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges.
3. No caso de filhos de pais separados: I. o contribuinte pode considerar, como dependentes, os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente e, II. havendo guarda compartilhada, cada filho pode ser considerado como dependente de apenas um dos pais.
4. O responsável pelo pagamento a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública, não pode efetuar a dedução do valor correspondente a dependente, exceto na hipótese de mudança na relação de dependência no decorrer do ano-calendário.
5. É vedada a dedução concomitante de um mesmo dependente na determinação da base de cálculo de mais de um contribuinte, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário.
6. Para fins de desconto do imposto na fonte, os beneficiários devem informar à fonte pagadora os dependentes a serem utilizados na determinação da base de cálculo, devendo a declaração ser firmada por ambos os cônjuges, no caso de dependentes comuns.
7. Na Declaração de Ajuste Anual pode ser considerado dependente aquele que, no decorrer do ano-calendário, tenha sido dependente do outro cônjuge para fins do imposto mensal, observado o disposto no item 5.
8. Para fins do disposto no item 2, considera-se também dependente o companheiro ou companheira de união homoafetiva.

O formulário deverá ser enviado digitalmente para o e-mail: formulario.imposto@previ.com.br